

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XX//2020	
CONTRATANTE	CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
CONTRATADA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANESTESIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NOS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL - PLANTÕES DOS ANESTESISTAS E APOIO INTERDISCIPLINAR PARA O HOSPITAL ESTADUAL DE FRANCO DA ROCHA
SOLICITANTE	Dr. SILVIO POSSA PARA O CONTRATO DE GESTÃO Nº 382696/2020 - PARA HOSPITAL ESTADUAL DR. ALBANO DA FRANCA ROCHA SOBRINHO CENTRO DE ATENÇÃO INTEGRADA À SAÚDE MENTAL - CAISM
VIGÊNCIA	12 MESES A CONTAR DE XX.XX.XXXX, COM RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA
PAGAMENTO POR HORAS TRABALHADAS	R\$ XXXXXXXX A HORA MÉDICA, R\$ xxxxxxxxxxxx O PLANTÃO DE 12 HORASE HORAS), LIMITADO AO TETO MENSAL DE R\$ XXXXXXXXXX
DATA DO PAGAMENTO	TODO O DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
REAJUSTE	ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/0024-70, estabelecida na Rua dos Coqueirais, 300 - Franco da Rocha/SP, neste ato representado pelo seu Gerente Médico **Dr. SÍLVIO POSSA**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 8.775.597, inscrito no CPF nº 046.651.168-06, residente e domiciliado nesta capital e **Dra. DENISE SCHOUT**, brasileira, solteira, médica, portador do RG 7.662.498-5, inscrita no CPF nº 043.908.058-43, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no xxxxxxxxxxx0, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx/SP, neste ato representado por seu sócio, **xxxxxxxx**, brasileiro, xxxxxxxxx, portador da cédula de RG nºxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, CRM nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de xxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANESTESIA PARA PACIENTES INTERNADOS E AMBULATORIAIS – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS NOS DIVERSOS SETORES DO HOSPITAL – PLANTÕES DOS ANESTESISTAS E APOIO INTERDISCIPLINAR** para o Hospital Estadual Dr. Albano da Franca Rocha Sobrinho Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental – CAISM Avenida dos Coqueiros, 300, Cep:07850-320 - Franco da Rocha – SP (11) 3336-8200, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**.

1.2 – A quantidade de plantões poderá variar, sendo condicionado ao número de atendimentos realizados pela **CONTRATADA**, podendo haver acréscimos ou decréscimos, devendo ser observado o especificado no **ANEXO I – Anexo Técnico**.

1.3 – São anexos do presente Contrato

ANEXO I - ANEXO TÉCNICO
ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS;
ANEXO III – PROPOSTA COMERCIAL;
ANEXO IV – MODELO DE FECHAMENTO MENSAL;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato, Edital e seus anexos, aos quais são partes são partes integrantes do presente Contrato.

.

2.2 - São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- I. I- assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Contrato, Edital e seus anexos;
- II.
- III. II- A **CONTRATADA** deverá aceitar os Acréscimos ou Supressões de Serviços nas quantidades estimadas de plantões contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, no prazo de 2 dias, mediante elaboração de termo aditivo.
 - i. II-I - observar os cronogramas e prazos convencionados para o

cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;

- ii. II-III - realizar os atendimentos específicos relacionados a especialidade descrita no **Anexo I, observando as ressalvas de implantações futuras:**

IV. III- A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**;

V.

IV- Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

V- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula Nona, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município da sede da Contratada, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista");

VI- assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato, realizados no HEFR;

VII- captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;

VI. VIII- atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela SES / PM de Franco da Rocha, mediante remarcação das agendas na produção vigente;

VII.

VIII. IX- realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria do Estado de

Saúde- SES, o não cumprimento das metas pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sob pena de aplicação de multa;

IX.

X. X- submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios solicitados, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitadas;

XI.

XII. XI- prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Gerência do HEFR/CAISM e a Gerência Técnica do **CONTRATANTE**, além de prestar os serviços dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes que vierem a ser implantados;

XIII.

XIV. XII- manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;

XV.

i. XII-I - O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados;

ii.

XIII- confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais deverão trabalhar uniformizados, com jaleco branco ou tão somente contendo o logo do CEJAM, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM disponibilizar,

para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;

XIV- cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos no Anexo I;

XV- garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e do HEFR/CAISM;

XVI- utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo HEFR/CAISM e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;

XVII- A **CONTRATADA** será responsável pelo treinamento dos médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo. Devem registrar a avaliação pré-anestésica, o monitoramento anestésico e o acompanhamento pós-anestésico no prontuário dos pacientes.

XVIII- A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e manterá atualizada, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**, a relação completa dos seus profissionais, escalas, cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, **no prazo máximo de 48h úteis anteriores ao primeiro dia de plantão do profissional, os documentos dos médicos por ela indicados para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 3h antes do profissional adentrar na Unidade , sob pena de multa**;

XVIII-I - No ato de assinatura do instrumento deverá proceder entrega específica do título de especialista em Anestesiologia.

XIX- cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do

Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

XX- participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos eletivos, urgências e intercorrências;

XXI- responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;

XXII- repor **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;

XXIII- anuir mensalmente à Coordenação do **CONTRATANTE**, as escalas dos profissionais médicos, comunicando qualquer alteração com 7 dias de antecedência do dia da escala a ser alterada;

XXIV- resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

XXV- promover ao seu colaborador cursos comportamentais, de educação continuada e de segurança do trabalho;

XXVI- zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

XXVII- responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal e trimestral, bem como apresentação de controle de frequência e acompanhamento do Serviço e garantir o correto preenchimento da Ficha de Atendimento do paciente via sistema ou manualmente na falta deste, cumprindo as exigências do artigo 5º da RESOLUÇÃO Nº CFM 1.638, DE 10 DE JULHO DE 2002, sob pena de não pagamento do plantão/procedimento realizado pelo profissional;

XXVIII- assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**, , nos termos do item XXII.;

XXIX- prezar e manter o bom estado dos equipamentos do HEFR/CAISM;

XXX- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula oitava, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município da sede da Contratada, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ("Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista");

XXXI- A **CONTRATADA** deverá dar cumprimento às Leis e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e as normas pertinentes que disciplinam os serviços pertinentes ao objeto do contrato;

I.XXXII- A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

2.3 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** arcará, exclusivamente, com todas as obrigações e responsabilidades decorrentes da observância e aplicação de toda a legislação trabalhista, previdenciária, acidentária e fiscal relativamente aos seus empregados, não implicando ainda, em qualquer vínculo empregatício ao **CONTRATANTE**

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

2.6 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos

criminais e civis que possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

2.8 – A **CONTRATADA** fica responsável de realizar as discussões necessárias com a diretoria do HEFR/CAISM para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir, assim como para participar de reuniões organizadas pela diretoria do HEFR/CAISM com finalidade de análise de resultados e aprimoramento da gestão.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato sob pena de rescisão contratual, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

2.10 - A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

2.10.1 Na hipótese de distrato, resolução ou rescisão fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

2.11 - É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços.

2.12 - É proibido à **CONTRATADA**, transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.13 - Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Geral da Instituição para tal fim.

2.14 – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;

b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros;

e) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações do **CONTRATANTE**, devidamente informados à **CONTRATADA**, bem como obrigar seus funcionários a trabalhar devidamente uniformizados e portando crachás de identificação nas dependências do CONTRATANTE;

f) zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, equipamentos e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação, quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

g) resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

h) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

i) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de

natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos e fiscal a serem designados, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.5 - Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

3.6 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

3.7 - A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito qualquer falta, deficiência ou irregularidade na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**;

3.8 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de Serviços nas quantidades estimadas de plantões contratados inicialmente, por intermédio de Termo aditivo.

3.9 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.

3.10 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados, com base nos valores descritos no **Anexo IV - Proposta Comercial**.

4.2 - As escalas serão entregues para a **CONTRATANTE** semanalmente e/ou mensalmente em modelo aprovado pela Coordenação/Gerência Médica para a assinatura das escalas médicas do HEFR/CAISM para análise e validação da **CONTRATADA**. A validação deverá ser feita pela Coordenação/Gerência Médica do HEFR/CAISM no dia 25 de cada mês será realizada a validação do mês de competência, sendo os cinco últimos dias do mês computados conforme planejamento para fins de pagamento. Havendo ocorrências e/ou variações após a validação no dia 25 de cada mês, será computada no mês subsequente. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia 20 (VINTE) do mês subsequente.

4.3 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços, (IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

4.4 - Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.5 - Caso haja ação judicial pertinente a impostos com concessão de liminar suspendendo a exigência de recolhimento, apresentar cópia do instrumento.

4.6 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.7 - Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) do valor total da prestação, mais juros de 2% (dois por cento) ao mês.

4.8- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos,
- b) Não produziu os resultados acordados;
- c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Deixou de apresentar os documentos de regularidade fiscal a aqueles constantes no Anexo xxx, quando solicitados.
- g)

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.9 - Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

4.10 - A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

4.11 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.12 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

4.13 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 – Os valores indicados nos itens 4.1. da **Cláusula Quarta**, deste Contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.

6.2 - As PARTES deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

6.3 - Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas PARTES, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no item 5.1, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

7.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

7.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Caso a **CONTRATADA** tenha sido apena por qualquer das penalidades previstas na cláusula oitava.
- c) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- d) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**
- h) Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual.

- i) Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual

7.4 - Quando do encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** elaborará e enviará ao **CONTRATANTE**, planilha contendo demonstrativo do valor total de todos os serviços já entregues, mas pendentes de pagamento, para análise, aprovação e pagamento, observando os prazos previstos na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Eventuais defesas apresentadas serão analisadas pela **CONTRATANTE**, por meio da área técnica que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

- a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.
- d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa

na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

- e) Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos, nos termos CLAUSULA SEGUNDA do presente pacto, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal apurado do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis
- f) Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- g) Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante as normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) mais severa

8.3-Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

8.4- As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9. 1 - A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

9.1.1 Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

9.1.2 A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

9.1.3 Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá

qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

9.2 -As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

9.3- A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

9.4- A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

9.5 - A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

9.6- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

9.7 - As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

9.8 - Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

9.9 - As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 - As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

10.2 - A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

10.2.1 Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

10.3 A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

10.4 Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não

superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

10.5 A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1- Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

11.2- - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

11.3 - O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.4 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria do Estado de Saúde.

11.5 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

11.6- Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

11.7 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

11.8 - Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, XX de xxxx de 2020.

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

2ª TESTEMUNHA

Nome: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____